



**DECRETO Nº 035/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

*MANTÉM O DECRETO MUNICIPAL 002/2021 REFERENTE À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência financeira, administrativa e calamidade pública em virtude da pandemia causada pelo coronavírus declarada através do Decreto Municipal 002/2021;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus**, prevista no Decreto no 48.833 do Governo do Estado de Pernambuco, de 20 de março de 2020, mantido pelo Decreto 49.959 de 16 de dezembro de 2020 e posteriormente pelo Decreto 50.900 de 25 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

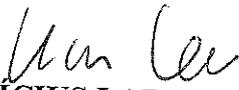
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a decretação do Estado de Emergência Financeira, Administrativa e situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0) de que trata o Decreto Municipal 002/2021 publicado em 07 de janeiro de 2021, o Decreto no 48.833 de 20 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo 9 de 24 de março de 2020 da Assembleia Legislativa de Pernambuco, mantido pelo Decreto 49.959 de 16 de dezembro de 2020 e renovado pelo Decreto 50.900 de 25 de junho de 2021 todos do Governo do Estado de Pernambuco, por período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública observando o disposto na legislação aplicável.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, podendo ser ampliado caso as circunstâncias se mantenham.

São Lourenço da Mata, 29 de junho de 2021.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
Thiago Elifas Germano de Souza  
OAB/PE 38.471  
Procurador Adjunto do Município